



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei nº 004/2019 que trata de autorização ao **Poder Legislativo Municipal** para proceder, adequação no seu Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$. 121.068,24** (cento e vinte e um mil e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), para adequação no seu orçamento estimado a menor para o exercício de 2019, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, considerando o superávit financeiro de exercícios anteriores dos recursos ordinários (recursos próprios).

Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz: § 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;

Considerando que o demonstrativo de saldo em anexo a esse projeto, comprova o superávit financeiro de exercícios anteriores;

Considerando ainda, que o Regimento Interno em seu artigo 15,; 152; 153 e 154 que diz: **Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:**

I – concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
CNPJ: 03.543.303/0001-49



Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos conforme o preceito do artigo 151; 152; 153 e 154 do Regimento Interno o apoio de Vossas Excelências para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em Regime de Urgência, Urgentíssima.

Cordialmente.

Tesouro – MT, 17 de abril de 2019.

ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal;

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 22 de Abril de 2019

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49



PROJETO DE LEI N. 04 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no seu orçamento em execução e dá outras providências”.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder adequação no seu orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$. 121.068,24 (cento e vinte e um mil e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 549/2018, em observância ao artigo Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo quinto do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Acréscimado pela EC-000.025-2000); e os arts. 41; 42 e 43 da lei nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE TESOURO

001 – GABINETE DO PRESIDENTE

010311010.2001 – MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE

0014 - 3390300000 – Material de Consumo	R\$. 7.200,00
0029 – 3390930000 – Indenizações e Restituições	R\$. 67.500,00
Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários	

SOMA R\$. 74.700,00

002 – SECRETARIA DA CAMARA

010321010.2003 – MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA

0006 - 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$. 28.730,91
0031 - 3190130000 – Obrigações Patronais (INSS)	R\$. 7.637,33
0007 – 3390300000 – Material de Consumo	R\$. 10.000,00
Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários	

SOMA R\$. 46.368,24

TOTAL R\$. 121.068,24.

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recursos ordinários (recursos próprios), provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$. 121.068,24 (cento e vinte e um mil e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49



centavos), de acordo com o disposto no art. 41; 42 e 43; § 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas;

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrario.

Artigo 4º. – Registra, publica e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro - MT;
17 de abril de 2.019.

ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSS.
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 22 de Abril de 2019

Presidente